Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1294/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11332/2013
PROTOCOLO	**:** 1427300
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	**:** R$.142.986,00
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 021/2013), realizado pelo Município de Bandeirantes/MS, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **LM Pneus Ltda. e Afonso Pneus Ltda.**, visando à contratação de empresa especializada para recapagem/recauchutagem de pneus da frota Municipal.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 26551/2015 – fls. 188 a 191).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 2330/2016 - folha 192).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 021/2013), realizado pelo Município de Bandeirantes/MS, visando à contratação de empresa especializada para recapagem/recauchutagem de pneus da frota Municipal.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **LM PNEUS LTDA., no valor de R$. 99.708,00 (Noventa e nove mil setecentos e oito reais) e AFONSO PNEUS LTDA., no valor de R$.43.278,00 (Quarenta e três mil duzentos e setenta e oito reais).**

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS/MS e as empresas LM Pneus Ltda. e Afonso Pneus Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2016.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url